TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 4001019-70.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Sucessões
Requerente: Luiz Santiago e Najla Varela Santiago

Requerido: Anna Rita Varela Santiago

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), cuja partilha for firmada de modo consensual, conforme fls. 75/77, mas com as retificações ora efetuadas: a herdeira única Najla Varela Santiago recebe a integralidade da nua propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 29813 do CRI local, no valor correspondente a 2/3 do valor venal indicado às fls. 75/77, e o viúvo meeiro recebe o usufruto vitalício sobre a integralidade do mesmo imóvel, no valor correspondente a 1/3 do valor venal indicado às fls. 75/77. As certidões negativas foram exibidas nos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 75/77, mas com as retificações explicitadas no anterior parágrafo, e o faço para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso a certificação respectiva, autorizando a herdeira a obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 19 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA